



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 14/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Emiliano Resende de Carvalho

Prefeitura Municipal de Piau, 27 de maio de 2025.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as regras para o uso e ocupação de espaços públicos durante a realização da Festa da Banana e dá outras providências”.

A presente proposição foi elaborada considerando a necessidade de fomentar a economia local durante o período do maior evento do Município de Piau, a tradicional “Festa da Banana”. A proposta busca, sobretudo, fortalecer as atividades econômicas, promovendo a circulação de recursos, incentivando o comércio local e beneficiando diretamente os munícipes com a concessão de espaços no Parque de Exposições para exploração comercial temporária.

Importante destacar que, ao longo dos anos, a exploração comercial dos espaços públicos durante o referido evento tem sido alvo de críticas, sobretudo pela ausência de regulamentação clara e objetiva, o que ocasionou insatisfação e insegurança entre os interessados.

Atento a essas demandas, apresento esta proposta como uma medida necessária para garantir transparência, organização e justiça na utilização dos espaços públicos, conferindo segurança jurídica a todos os envolvidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

Outrossim, a aprovação da presente lei implica na revogação da Lei Municipal nº 363/2023, tendo em vista a necessidade de adequação normativa à nova sistemática ora proposta.

Diante da relevância e urgência da matéria, que visa assegurar o pleno êxito da organização da Festa da Banana e o fortalecimento da economia local, solicito aos Ilustres Vereadores a sua aprovação em **regime de urgência**.

Renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

PROJETO DE LEI Nº: ___/2025

Dispõe sobre as regras para uso e ocupação de espaços públicos para o Evento Festa da Banana e dá outras providências

A Câmara Municipal de Piau/MG aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo estabelecer regras para o uso e ocupação de espaços públicos para fins de realização do evento “Festa da Banana”, referente ao exercício de atividade econômica.

Parágrafo único. Considera-se espaços públicos municipais para efeitos desta Lei a área do Parque de Exposição pertencentes ao Município de Piau e seu entorno, como os passeios e as vias públicas em um raio de 1(um) quilometro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

Art. 2º - Os espaços públicos municipais autorizados para fins da realização dos eventos Festa da Banana não poderão limitar o livre acesso da população mediante a cobrança de pagamento de qualquer espécie (inclusive *couvert* artístico), excetuadas arrecadações voluntárias de donativos para fins filantrópicos.

Art. 3º - Os espaços públicos municipais autorizados para fins da realização do evento Festa da Banana poderão ser comercializados, devendo até 30% do espaço ser reservado para moradores do Município de Piau-MG.

§1º. A forma de cessão dos espaços públicos municipais reservados aos residentes do Município de Piau-MG, serão regulamentados através de Decreto.

§2º. O restante dos espaços públicos municipais deverá ser comercializado através de licitação, sendo facultado ao vencedor da licitação sublocar os espaços.

§3º. A exploração comercial por ambulantes no interior do Parque de Exposições, durante o evento, não estará sujeita à obrigatoriedade de procedimento licitatório, ficando a critério exclusivo do Município a definição da forma de seleção dos interessados, bem como a concessão do respectivo alvará de funcionamento, observadas as normas administrativas e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º - Na hipótese de não serem integralmente ocupados os espaços inicialmente reservados aos residentes do Município de Piau/MG, a Administração Municipal poderá, a seu critério, destinar tais espaços a pessoas físicas ou jurídicas, de forma ampla





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

e conforme o interesse público..

Art. 5º - É vedada a comercialização de produtos e realização de serviços considerados ilícitos nesses espaços públicos municipais nos termos da legislação federal, estadual e municipal.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber para fins de garantir a sua fiel aplicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 363/2023.

WANDERLÚCIO DE CASTRO LOURES

Prefeito Municipal de Piau

Prefeitura Municipal de Piau - MG - Rua Silva Jardim, nº: 67, 36157-000

e-mail: contato@piau.mg.gov.br - Tel.: 08000323033

